



Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº **1188/2025**

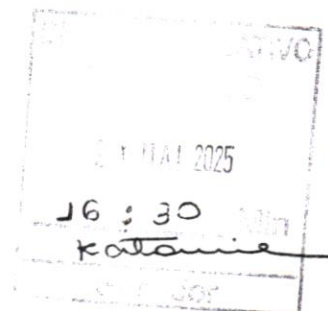
*Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autorização da concessão de uso nos termos que indica.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 21 de maio 2025.

  
JORGE PINHEIRO – PSDB





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

1188 / 2025

**INDICAÇÃO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº**

*Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autorização da concessão de uso nos termos que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica desafetado do patrimônio público municipal, por interesse público, o imóvel oriundo do Loteamento Condomínio São Roque, matriculado sob o número 73375 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza, com área total de 1.375,64m<sup>2</sup> (mil trezentos e setenta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante do ANEXO 1 desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso da área mencionada no art. 1º desta Lei, mediante Termo de Concessão de Uso, com interveniência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Instituto Nossa Senhora da Aurora - INSA, CNPJ nº 10.756.360/0001-71, associação privada de natureza religiosa, de caráter filantrópico, com utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal nº 10.881, de 2 de maio de 2019, para construção e instalação de sua sede, com a finalidade de desenvolver suas atividades e prestar serviços socioassistenciais, gratuitos e permanentes, voltados à proteção e à assistência de adultos, jovens e crianças, sem qualquer ônus para o Município de Fortaleza.



1188/2025

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

**Art. 3º.** A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 2º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse públicos.

**Art. 4º.** Esta concessão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito da instituição concessionária a qualquer indenização ou à retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se, ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único** Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a implantação dos equipamentos de assistência comunitária a que se destina.

**Art. 5º.** Resolver-se-á a concessão de direito de uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I – nos casos de desvio de finalidade;
- II – por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso;
- III – quando em tempo obrigatoriamente fixado no termo, o concessionário não houver dado à área a destinação prevista;
- IV – quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no instrumento de concessão;
- V – por expiração de prazo de vigência do instrumento de concessão;



## Câmara Municipal de Fortaleza

### Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

VI – no caso de alteração dos objetivos assistenciais da instituição cessionária, sem qualquer intuito lucrativo ou político partidário;

VII – nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo único** Ocorrida qualquer destas hipóteses, a administração municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido.

**Art. 6º.** É vedado o fracionamento da área objeto desta concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização do concedente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2025.

  
JORGE PINHEIRO – PSDB



1188/2025

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

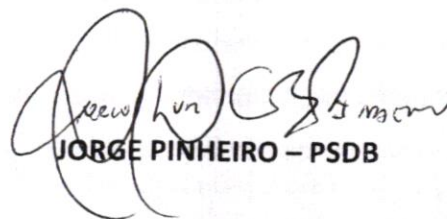
**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objeto a desafetação e a concessão de imóvel público municipal oriundo do Loteamento Condomínio São Roque, localizado no bairro Lagoa Redonda, no Município de Fortaleza, ao Instituto Nossa Senhora da Aurora - INSA, CNPJ nº 10.756.360/0001-71, associação privada de natureza religiosa, de caráter filantrópico, com a finalidade de desenvolver suas atividades e prestar serviços socioassistenciais, gratuitos e permanentes, voltados à proteção e à assistência de adultos, jovens e crianças, sem qualquer ônus para o Município de Fortaleza.

O equipamento comunitário servirá para atender as necessidades espirituais, culturais e sociais da população residente na região no qual será implementado. Além disso, a iniciativa maximiza as ações da administração Pública em parceria com a iniciativa privada, com claras vantagens para ambas, uma vez que permitirá o desenvolvimento de atividades de interesse social, sem qualquer ônus para o Município de Fortaleza.

É do interesse do poder público municipal criar condições para que iniciativas de caráter socioassistencial floresçam, consolidando os laços sociais e estimulando a ajuda mútua.

Sendo de interesse público, esperamos e confiamos na aprovação deste projeto. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, a fim de aprovar esta Indicação.

  
**JORGE PINHEIRO - PSDB**

# MAPA DE LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA 64-271-382-1



**FORTALEZA**  
PREFEITURA  
URBANISMO  
E MEIO AMBIENTE

**SEUMA / COURB**

CÉLULA DE GEORREFERENCIAMENTO

## LEGENDA

**OBJETO DO PROCESSO**  
territorial\_64\_271\_382

**CARTOGRAFIA 2016**

- EDIFICACOES
- EDIFICACAO
- SISTEMA\_VIARIO
- RUELA
- VIA\_NAO\_PAVIMENTADA\_C\_MEIO\_FIC
- VIA\_PAVIMENTADA\_C\_MEIO\_FIO
- VIA\_PAVIMENTADA\_S\_MEIO\_FIO
- CERCA\_MURO

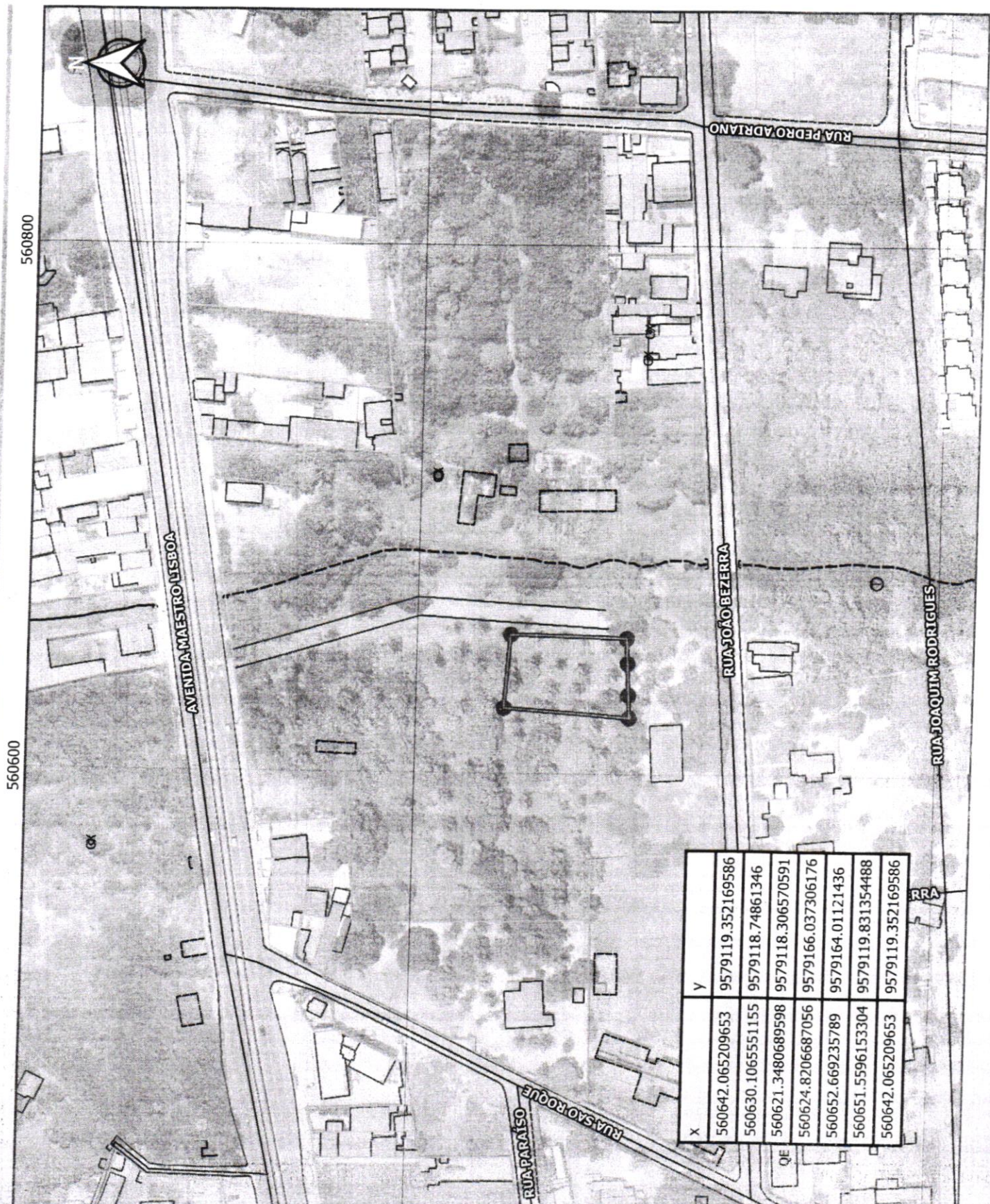
## DADOS TÉCNICOS

ORTOFOTO:	2016
PROCESSO:	P163008/2025
ANEXO:	01
DATA:	6/5/2025
ANALISTA:	MARYVONE MOURA

## DADOS CARTOGRÁFICOS

15 0 15 30 45 m  
1:2.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S  
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000  
DATUM ALTIMÉTRICO: MAREGRÁFO DE  
IMBITUBA



X	Y
560642.065209653	9579119.352169586
560630.1065551155	9579118.74861346
560621.3480689598	9579118.306570591
560624.8206687056	9579166.037306176
560652.669235789	9579164.01121436
560651.5596153304	9579119.831354488
560642.065209653	9579119.352169586

560600 560800

AVENIDA MAESTRO LISBOA

RUA JOÃO BEZERRA

RUA PEDRO ADRIANO

RUA JOAQUIM RODRIGUES

RUA PARAISO

RUA SAO ROQUE